



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

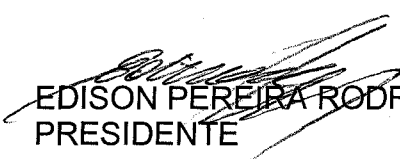
Comp.7

Processo nº : 10980.008650/97-67
Recurso n.º : 103-115.220 (RP/103-0.189)
Matéria : IRPJ
Embargante : DRJ EM CURITIBA - PR
Embargada : PRIMEIA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Sujeito Passivo : TOCANTINS ENGENHARIA LTDA
Sessão de : 02 de dezembro de 2.002.
Acórdão nº : CSRF/01-04.346

IRPJ – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VARIAÇÕES
MONETÁRIAS ATIVAS – DEPÓSITOS JUDICIAIS. Constatada
contradição entre a ementa o voto e o corpo do acórdão acolhe-se
os embargos e retifica-se a decisão. (Arts. 27 e 28 do RI CSRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração
interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
CURITIBA-PR.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de
Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de
Declaração para retificar o Acórdão de nº CSRF/01-03.600, de 05/11/01, onde se lê
na pagina de rosto NEGAR provimento ao recurso, leia-se DAR provimento ao
recurso, nos termos do voto do relator.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JOSÉ CLÓVIS ALVES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CELSO ALVES
FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA GORETTI DE BULHÕES
CARVALHO, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES

Processo nº : 10980.008650/97-67
Acórdão nº : CSRF/01-04.346

FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL,
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, ZUELTON
FURTADO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES
NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO
JÚNIOR.



Processo nº : 10980.008650/97-67
Acórdão n.º : CSRF/01-04.346

Recurso nº : 103-115.220
Embargante : DRJ em CURITIBA/PR

RELATÓRIO

Trata o presente de embargos declaração apresentados pela DRJ em Curitiba, com base no artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF 55/88.

Através dos embargos de fl. 347, a DRJ Curitiba aponta contradição entre a ementa e o corpo do acórdão. Da ementa e do voto constaram dar provimento ao recurso, enquanto que, do acórdão constou negar provimento ao recurso.

Através do despacho de folha 348 os autos foram a mim distribuídos e, ao examina-los, constatei a ocorrência de erro de fato na formalização do acórdão, realizada de acordo com a anotação da pauta, ficando evidente a contradição apontada.

Tendo em vista a contradição sugeri ao Presidente desta Turma que os embargos fossem apresentados à Turma para deliberação.

É o relatório. 

Processo nº : 10980.008650/97-67
Acórdão n.º : CSRF/01-04.346

VOTO

Conselheiro JOSÉ CLÓVIS ALVES, Relator.

Trata o presente de Embargos de Declaração interpostos pela DRJ em Curitiba-PR.

A DRJ apresentou os embargos alegando a existência de contradição entre a ementa e o corpo do acórdão CRF 01-03.600 de 05 de novembro de 2.001, fls 335, pois da ementa consta "Recurso provido", enquanto que do corpo do acórdão consta "NEGAR provimento ao recurso.

De fato o erro ocorreu portanto deve ser corrigido, o correto realmente seria dar provimento ao recurso conforme constou da ementa e do voto e não negar provimento ao recurso conforme constou do corpo do acórdão.

Assim, nos termos do 27 do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 55/98, acolho os embargos apresentados pela DRJ Curitiba para retificar o acórdão nº CRF – 01-03.600 de 05 de novembro de 2.001 fl. 335, **onde se lê: " NEGAR provimento ao recurso", leia-se: ^k DAR provimento ao recurso."**

Sala das Sessões - DF, em 02 de dezembro de 2.002.



JOSÉ CLÓVIS ALVES